



Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ORDEM DE SERVIÇO N. 6, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta a distribuição por grupos dos procedimentos investigativos, processos de prestação de contas, inspeções e auditorias no Ministério Público de Contas.

O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o deliberado na décima oitava reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em 14 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir claramente as atribuições de cada Procuradoria de Contas, de modo a permitir uma melhor fiscalização dos jurisdicionados do TCE/AL,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de prestação de contas, inspeções, auditorias e procedimentos investigativos serão distribuídos nos termos desta Ordem de Serviço.

Art. 2º São criados, no âmbito no Ministério Público de Contas, seis grupos, contendo as entidades submetidas à fiscalização do *Parquet*.

Parágrafo primeiro. Cada Procuradoria de Contas ficará responsável pela fiscalização de um grupo, definido por sorteio, pelo período de um biênio.

Parágrafo segundo. Após o sorteio, verificada alguma causa de suspeição ou impedimento em relação ao titular da Procuradoria de Contas contemplada quanto a algum dos entes fiscalizados, é permitida a sua substituição por entidade equivalente de outro grupo, publicando-se a referida alteração.

Parágrafo terceiro. Os processos mencionados no art. 1º serão distribuídos para cada Procuradoria de Contas de acordo com o grupo ao qual estiver vinculada no respectivo biênio.

Parágrafo quarto. Até o provimento da titularidade da 6ª Procuradoria de Contas, os processos serão distribuídos, um a um, para cada Procuradoria de Contas cujo titular esteja em atividade, iniciando pela 1ª Procuradoria de Contas até a 5ª Procuradoria de Contas, segundo a natureza e a ordem de entrada do processo no Ministério Público.



Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 3º A composição de cada grupo fica definida da seguinte forma:

I – Grupo 01:

a) Municípios do interior: Água Branca, Barra de Santo Antônio, Batalha, Campo Alegre, Jacaré dos Homens, Jundiá, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Matriz de Camaragibe, Minador do Negrão, Novo Lino, Olho D'água do Casado, Olho D'água Grande, Piaçabuçu, Santa Luzia do Norte, Santana do Mundaú, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela;

b) Município de Maceió: Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 01 do TCE/AL;

II – Grupo 02:

a) Municípios do interior: Belém, Belo Monte, Boca da Mata, Cacimbinhas, Cajueiro, Coité do Noia, Coqueiro Seco, Feira Grande, Flexeiras, Jacuípe, Jaramataia, Maragogi, Monteirópolis, Olivença, Palestina, Passo do Camaragibe, Penedo, Piranhas, Santana Ipanema, São Brás e Taquarana;

b) Município de Maceió: Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 02 do TCE/AL;

III – Grupo 03:

a) Municípios do interior: Coruripe, Craíbas, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Feliz Deserto, Girau do Ponciano, Igaci, Maravilha, Marechal Deodoro, Ouro Branco, Pindoba, Porto Calvo, Porto Real do Colégio, São José da Tapera, Satuba e União dos Palmares;

b) Município de Maceió: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió (IPREV), Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública (SIMA), Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMDISC), Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (SEMPMA) e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), Guarda Municipal de Maceió (GMM) e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (CMDC) e Secretaria de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES);

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 03 do TCE/AL;

IV – Grupo 04:

a) Municípios do interior: Atalaia, Delmiro Gouveia, Ibateguara, Igreja Nova, Maribondo, Mata Grande, Messias, Murici, Pariconha, Poço das Trincheiras, Porto de Pedras, Rio Largo, São Miguel dos Milagres, Senador Rui Palmeira e Viçosa;

b) Município de Maceió: Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió (SLUM), Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano (SMCCU), Companhia Municipal de Administração RH e Patrimônio (COMARHP), Secretaria Municipal de Finanças (SMF), Secretaria Municipal de Promoção do Turismo, Indústria e Comércio (SEMPTUR), Procuradoria Geral do Município (PGM), Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito (SGGP), Secretaria Municipal de Ação Cultural (FCCM) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 04 do TCE/AL;



Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

V – Grupo 05:

a) Municípios do interior: Anadia, Branquinha, Canapi, Capela, Colônia Leopoldina, Inhapi, Jequiá da Praia, Olho d'água das Flores, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pilar, São José da Lage, São Luiz do Quitunde, São Sebastião e Traipu;

b) Município de Maceió: Secretaria Municipal de Administração RH e Patrimônio – (SEMARHP), Secretaria Municipal de Controle Interno (SMCI) e Câmara Municipal;

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 05 do TCE/AL; e

VI – Grupo 06:

a) Municípios do interior: Arapiraca, Barra de São Miguel, Campestre, Campo Grande, Carneiros, Chã Preta, Japaratinga, Joaquim Gomes, Junqueiro, Paripueira, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Roteiro e Tanque D'Arca;

b) Município de Maceió: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização (SEMINFRA), Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEMPLA), Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM) e Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento (SMHPS) e Secretaria Municipal da Construção da Infraestrutura (SMCIE);

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 06 do TCE/AL.

Art. 4º Em relação aos demais processos que tramitarem no Ministério Público de Contas, não mencionados no art. 1º deste regulamento, deverão ser observadas as regras de distribuição já definidas nas Ordens de Serviço n 1, 2, 3 e 5 do corrente ano.

Parágrafo único. O Procurador que apontar irregularidade em manifestação lavrada nos processos mencionado no *caput*, deverá providenciar o envio de cópia do parecer, por e-mail, ao colega responsável pela análise da prestação de contas do gestor responsável pela referida irregularidade.

Art. 5º As prestações de contas do Prefeito da Capital e do Governador do Estado de Alagoas serão distribuídas ao Procurador-Chefe, responsável pela manifestação do Ministério Público nestes casos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 15 de dezembro de 2011.

RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE